LEI N.º 791, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o de uso de papel reciclado e implantação de coleta seletiva por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo utilizarão, observada a disponibilidade no mercado, materiais de expedientes de uso diário confeccionados em papel reciclado.

§ 1º - Como material de expediente de uso diário, entende-se:

I - Envelopes;

II - Formulários;

III - Papéis para fotocopiadoras e para impressões em geral;

IV - Papéis timbrados;

V - Publicações;

VI - Boletins informativos;

VII - Embalagens e outros materiais de usos similares;

VIII - Provas aplicadas na rede Municipal de Ensino.

§ 2° - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a livros, periódicos e similares produzidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo.

§ 3° - Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Art. 2° - Os documentos de arrecadação Municipal - DAM, serão impressos exclusivamente em papel reciclado.

Art. 3º - A utilização de papel reciclado deverá ser observada a partir dos próximos editais dos procedimentos licitatórios lançados após a vigência desta lei.

Art. 4° - Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 5° - Todo material utilizado com o papel reciclado deverá conter em seu rodapé a expressão: "PAPEL RECICLADO. ADOTE ESSA IDÉIA".

Parágrafo único - A expressão que deverá constar nos materiais impressos disposta no caput deste artigo obedecerá a seguinte padronização:

I - Impressão na parte inferior do material

II - Fonte "Arial" ou "Times New Roman"

III - Tamanho da fonte: 10

IV - Cor da fonte: preta

Art. 6° - O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão promover programas de conscientização para seus agentes públicos, no âmbito de cada Poder, sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis.

Art. 7° - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo deverão proceder a coleta seletiva do papel de expediente por ela utilizado, observados os preceitos da Legislação municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de setembro de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL